



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

**Lelo Couto**  
VEREADOR

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO CMC Nº \_\_\_\_\_ / 2026**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

**APROVA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade.

**Art. 2º.** O Programa tem por finalidade promover a custódia temporária de animais domésticos resgatados em situação de abandono, maus-tratos, risco ou vulnerabilidade, até sua recuperação e encaminhamento à adoção responsável.

**Art. 3º.** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de colaboração ou instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil e protetores independentes, mediante prévio credenciamento por chamamento público, nos termos da legislação vigente.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330031003100310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

**Lelo Couto**  
VEREADOR

**Parágrafo único.** Os instrumentos celebrados deverão prever critérios de bem-estar animal, responsabilidade do conveniado, forma de fiscalização e metas de adoção responsável.

**Art. 4º.** As demandas de abrigamento serão encaminhadas pelo órgão municipal competente responsável pela política de proteção e bem-estar animal, ao qual caberá a coordenação e fiscalização do Programa.

**Art. 5º.** Os locais destinados ao abrigamento provisório deverão atender às normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, observados os limites de capacidade fixados pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único.** A formalização do instrumento de parceria dependerá de prévia vistoria técnica do local.

**Art. 6º.** O Município poderá disponibilizar aos animais resgatados, conforme disponibilidade orçamentária e estrutural, serviços de:

- I – castração;
- II – vacinação;
- III – vermifugação;
- IV – microchipagem;
- V – atendimento médico-veterinário.

**Art. 7º.** Compete aos parceiros conveniados:

- I – zelar pela integridade física e sanitária dos animais;
- II – comunicar ao órgão municipal competente situações de urgência;
- III – promover campanhas e ações de adoção responsável.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330031003100310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

**Lelo Couto**  
VEREADOR

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, em caso de necessidade, regulamentará normas visando à execução desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 19 de fevereiro de 2026.

**LELO COUTO**  
**Vereador**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330031003100310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO

**Lelo Couto**  
VEREADOR

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cariacica, o **Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade**, com o objetivo de assegurar proteção, cuidado temporário e encaminhamento à adoção responsável de animais resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou risco.

A crescente presença de animais em situação de rua constitui problema que envolve não apenas a proteção da fauna, mas também questões de saúde pública, segurança urbana e equilíbrio ambiental. A ausência de políticas públicas estruturadas voltadas ao acolhimento provisório desses animais potencializa situações de sofrimento, proliferação descontrolada, transmissão de zoonoses e acidentes.

A proposição busca estruturar mecanismo legal que permita ao Município fomentar, organizar e fortalecer ações de abrigamento temporário, mediante cooperação com organizações da sociedade civil e protetores independentes, assegurando critérios mínimos de bem-estar animal e responsabilidade na destinação final, especialmente por meio da adoção responsável.

Sob o aspecto constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa municipal.

A Constituição da República, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece que compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; e, suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proteção e o bem-estar animal, quando relacionados ao controle populacional, à saúde pública e à organização urbana, configuram inequívoco interesse local, legitimando a atuação normativa do Município.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330031003100310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

**Lelo Couto**  
VEREADOR

Além disso, o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, prevê ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar a fauna.

O art. 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam animais à crueldade, fundamento que reforça a legitimidade de políticas públicas municipais voltadas à proteção animal.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que os Municípios podem legislar sobre proteção e defesa dos animais quando presente o interesse local e a dimensão ambiental da matéria.

Importa destacar que a proposição possui caráter programático e autorizativo, não criando estrutura administrativa, não alterando atribuições de órgãos municipais e condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária, em respeito ao princípio da separação dos Poderes.

Assim, o Projeto de Lei encontra amparo: na competência legislativa municipal prevista no art. 30 da Constituição Federal; na competência comum ambiental prevista no art. 23; no dever constitucional de proteção à fauna previsto no art. 225; e, no interesse público local relacionado à saúde, segurança e bem-estar coletivo.

Diante da relevância social, ambiental e sanitária da matéria, bem como de sua plena constitucionalidade, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330031003100310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.